



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 766, DE 10 DE JUNHO DE 2014.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Interromper as férias do Membro abaixo:

<b>Membro</b>	<b>Exerc.</b>	<b>Ef. Financ.</b>	<b>Período</b>	<b>Concedidas pela</b>
HENRY LIMA DE PAIVA Matr. 10038	1º/2014	Abril/ 2014	10/06 a 14/06/2014 (5 dias)	PT 246/PGJ, de 24/02/2014

**Art. 2º** De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**

Publicada em 12 / 06 / 2014

Fsta cópi.

  
 Michelli Okuyama Lorenzi  
 Técnico Administrativo  
 Matr. 2674-3 / MPDFT

X:\2014\PGJ\Portaria\Férias\06. JUNHO\Interrupção de férias Dr. HENRY LIMA DE PAIVA.doc

Teritiba - Cronolota - 11-Jun-2014-20:19:000172-4/7

TPA 2.0.7 - O PRIMEIRO QUADRO DE PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS - 01/01/2014